

fónica local e a um eficiente cumprimento da função que, estatutariamente, lhe foi cometida.

Considerando que é necessário concretizar o mencionado projecto;

Considerando, por outro lado, que a exiguidade de meios com que a RDP se debate exclui a possibilidade de recurso ao autofinanciamento:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Abril de 1978, resolveu:

Conceder um subsídio, não reembolsável, de 15 000 contos à RDP, de forma a permitir o início dos trabalhos previstos no projecto de expansão do Emissor Regional da Madeira.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Abril de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 105/78

Delego no Ministro da Educação e Cultura a competência que por lei me é atribuída relativamente ao Instituto Português de Cinema.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 192-B/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, 2.º suplemento, de 7 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do n.º 13.º, onde se lê: «... fora do local de aquisição ...», deve ler-se: «... fora do local de aquisição ...»;

No n.º 14.º, onde se lê: «... em farrafas ...», deve ler-se: «... em garrafas ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Abril de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47/78

de 11 de Maio

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas nos termos do mesmo artigo:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a

mandar satisfazer, em conta das competentes verbas orçamentais de despesas de anos findos, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas do ano de 1976, respeitantes a telefones individuais, outros bens não duradouros, representação e investimentos — maquinaria e equipamento —, realizadas pelo Gabinete do Secretário de Estado da População e Emprego e Direcção-Geral da Acção Cultural 152 810\$90

Ministério das Finanças

Encargos do ano de 1976, referentes a deslocações, consumos de secretaria, comunicações, representação, publicidade e propaganda, encargos não especificados e investimentos — maquinaria e equipamento —, a liquidar pelas Direcções-Gerais da Contabilidade Pública, das Contribuições e Impostos e das Alfândegas ... 55 197\$10

Ministério da Agricultura e Pescas

Despesas do ano de 1976, respeitantes a locação de bens, contraídas pelo Gabinete de Coordenação 27 000\$00

Ministério do Comércio e Turismo

Encargos não especificados pertencentes à Secretaria-Geral do Ministério e respeitantes ao ano de 1976 2 497\$00

Mário Soares — António de Almeida Santos — Mário Firmino Miguel — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio — Jaime José Matos da Gama — José Dias dos Santos Pais — Vítor Augusto Nunes de Sá Machado — Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena — Luís Silvério Gonçalves Saías — Carlos Montês Melancia — Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca — António Manuel Maldonado Gonelha — Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia — António Duarte Arnaut — Manuel Branco Ferreira Lima — António Francisco Barroso de Sousa Gomes.

Promulgado em 26 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 266/78

de 11 de Maio

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 475/72, de 25 de Novembro, estabelece que os subsídios vitalícios concedidos pela Administração-Geral do Porto de Lisboa (AGPL) ao abrigo do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, e das disposições do Decreto-Lei n.º 42 880, de 21 de Março de 1960, beneficiem de melhorias iguais às que forem atribuídas às pensões de aposentação dos servidores do Estado.